

CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO PARA A REFORMA LEGISLATIVA DO SECTOR DA ECONOMIA SOCIAL E SOLIDÁRIA

O sector da economia social, integrando, designadamente, cooperativas, mutualidades, misericórdias, instituições particulares de solidariedade social, associações de desenvolvimento local, associações e fundações, é regulado por uma multiplicidade de diplomas legais, que assumem diversas formas: desde códigos autónomos – para as cooperativas e associações mutualistas –, a referências inseridas nos Códigos Comercial e Civil, a diversa legislação avulsa.

Várias são as disposições constitucionais que a ele também se referem. Desde logo algumas referentes ao sector cooperativo e social dos meios de produção, mas também outras do título sobre direitos, liberdades e garantias, e do título sobre direitos e deveres económicos, sociais e culturais.

Inúmera outra legislação incide nas instituições, e nas respectivas actividades, do sector da economia social, nomeadamente nas vertentes económica, financeira, bancária, fiscal, seguradora e laboral.

Necessário, por isso, se torna o levantamento da legislação do sector de economia social em Portugal, alguma com mais de um século de existência, outra, ainda que mais recente, revelando dificuldades de adequação aos problemas e desafios dos nossos dias.

Necessário se torna, também, estudar as formas pelas quais a legislação comunitária, mormente os estatutos da Sociedade Cooperativa Europeia, já em vigor, e os das Fundações Europeias e das Associações Europeias, em *intenção*, afectam ou virão a afectar o quadro jurídico nacional regulador do sector de economia social.

Pelo que se propõe ao Plenário do Conselho Nacional para a Economia Social:

1º A criação de um Grupo de Trabalho com a seguinte missão:

- a) Levantamento da legislação ordinária em vigor, a nível nacional e comunitário, aplicável ao sector cooperativo e social, organizado por tipos de entidades que integram o sector da economia social;
- b) Diagnóstico dos sectores ou das áreas da economia social nos quais se considere existir um défice ou uma ausência de regulamentação legal, a suprir;

c) Elaboração de uma proposta para uma reforma legislativa do sector da economia social, com hierarquização das prioridades de intervenção.

2º A recomendação ao Grupo de Trabalho para que considere necessariamente, e para além de outras matérias que o próprio Grupo entenda dever abordar, no âmbito da missão que lhe é confiada, a análise dos seguintes quadros legais:

- Regime jurídico do sector cooperativo – Código Cooperativo, diplomas complementares, regime jurídico das cooperativas de interesse público, Estatuto Fiscal Cooperativo;
- Código das Associações Mutualistas;
- Regime jurídico das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- Regime jurídico das Fundações de Solidariedade Social;
- Eventual aplicação na Ordem Jurídica Portuguesa do Decreto Geral para as Misericórdias Portuguesas elaborado pelo CEP e aprovado pela Congregação dos Bispos e suas consequências para as Misericórdias;
- Enquadramento legal desejável para as associações de desenvolvimento local e regional;
- Estatuto do Mecenato – âmbito do mecenato social, cultural e ambiental;
- Regime jurídico das pessoas colectivas de utilidade pública.

3º A fixação da seguinte composição para o Grupo de Trabalho: Prof. Rui Namorado; Prof. Rogério Roque Amaro (ANIMAR); Eng.º Francisco Silva (CONFAGRI); Dr. Jerónimo Teixeira (CONFECOOP); Dr. Lino Maia (CNIS); Eng.º José António Luz Carmo (CPF); Dr. Manuel de Lemos (UMP) e Dr. Alberto Ramalheira (UMP) membros do Conselho Nacional para a Economia Social, que entre si escolherão o membro que preside, convoca e dirige as reuniões, bem como o membro que secretaria o Grupo de Trabalho, com autorização para que:

Cada membro possa ser assistido, ou possa fazer-se substituir, por um perito na matéria que constitui a missão do Grupo de Trabalho, por si escolhido, sem prejuízo de a presidência do Grupo dever ser assegurada por um membro do Conselho. As reuniões do Grupo de Trabalho são abertas à participação dos restantes membros do CNES sendo-lhes dado conhecimento das convocatórias e das actas das reuniões.

4º A fixação do prazo de um mês para que o Grupo de Trabalho apresentar o seu plano de trabalho ao Presidente do Conselho Nacional para a Economia Social.

Lisboa, 4 de Fevereiro de 2011

Plenário do CNES
(Proposta aprovada por consenso).